

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0511/79

INTERESSADO: ITAMAR NEVES REZENDE

ASSUNTO : Dispensa de cursar disciplina já cursada no ensino superior

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 700/79 - CTG - APROVADO EM 13/06/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Itamar Neves Rezende, licenciado em matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Poços de Caldas - MG, ao solicitar, em 1978, matrícula na Faculdade de Engenharia de Barretos foi atendido porem com dependência da disciplina de Álgebra. Não conseguindo lograr aprovação na referida disciplina, e considerando-se - impossibilitado de ser promovido para o 3º ano do Curso de Engenharia, recorre a este Conselho, a fim de solicitar uma análise da decisão da Escola em não lhe ter concedido a dispensa de Álgebra quando fez sua matrícula no curso.

O interessado alega ter cursado a disciplina de Álgebra quando fez o curso de graduação em Matemática, conforme histórico escolar juntado ao Processo CEE nº 0511/79, razão por que se julga no direito de pleitear a dispensa da disciplina de álgebra.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Sr. Itamar Neves Rezende concluiu, em 1976, Curso de Licenciatura Plena em Matemática pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Poços de Caldas - MG.

Ao solicitar matrícula no Curso de Engenharia de Barretos, em 1978, concordou com o Parecer emitido pela Comissão de Matrículas e Transferências da Escola, que assim opinou:

"Matrícula no 2º ano cursando: mecânica, Resistência dos Materiais, Desenho II, Química e Processamento de Dados. Adaptação - Álgebra Linear. Obs: O aluno não poderá ir para o 3º ano com adaptação do 1º.

Portanto, não se justifica agora, dada a sua reprovação, pleitear a dispensa de uma disciplina que na realidade não cursou, pois a disciplina cursada quando fez seu curso de graduação é "Álgebra" e a disciplina do currículo da Faculdade de Engenharia de Barretos é "Álgebra Linear". Deve-se ainda observar que no currículo do Curso de Ma-

temática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Poços de Caldas - MG, concluído pelo interessado, não consta a disciplina de Álgebra Linear. De acordo com o histórico escolar do Sr. Itamar Neves Rezende, a disciplina cursada é Álgebra e não Álgebra Linear. Qualquer pessoa de bom senso, licenciado em Matemática, sabe muito bem que há diferença entre as duas Álgebras. No caso presente, a diferença é muito flagrante quando se examina o conteúdo programático desenvolvido na disciplina de Álgebra do Curso de Licenciatura em Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Poços de Caldas-MG.

Nota-se claramente que o conteúdo programático é de "Complementos de filaternática" e não o que é recomendado pelo CFE para a disciplina de álgebra, conforme Parecer CFE 1687/74.

Ao Sr. Itamar Neves Rezende falece direito da dispensa, seja por falta de amparo legal, seja pela insuficiência de sua formação em Álgebra. Caso tivesse estudado o programa de álgebra Linear, mesma no conteúdo programático de outras disciplinas do Curso de Graduação em Matemática, dificuldades nenhuma teria tido em vencer o obstáculo da adaptação exigida pela Escola. É preciso o interessado se conscientizar que durante o seu curso de Licenciatura em Matemática não teve oportunidade de conhecer os fundamentos básicos da Álgebra Linear, conforme documentação juntada ao Processo CEE nº 0511/79.

Diante do exposto, deve o aluno Itamar Neves Rezende cumprir o currículo mínimo da Escola, caso tenha interesse em concluir o Curso que se propõe a fazer.

II - CONCLUSÃO

Responda-se ao Sr. Itamar Neves Rezende, nos termos deste parecer.

São Paulo, 16 de maio de 1979

a) Cons. Celso Volpe - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em, 16/05/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE